



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1123, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o dia municipal da coleta seletiva do lixo eletrônico e tecnológico, no município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do Edil **Marcelo de Medeiros Dantas**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, o dia municipal da coleta seletiva do lixo eletrônico e tecnológico, a ser realizada anualmente, no dia 14 de outubro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, fica entendido por lixo eletrônico e tecnológico, qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, celulares, tablets, televisão, micro-ondas, torradeiras, ferro e demais assemelhados.

Art. 3º. São objetivos do dia municipal da coleta seletiva do lixo eletrônico e tecnológico:

I – conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II – incentivar e praticar o correto descarte do lixo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

III – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º. O dia municipal da coleta seletiva do lixo eletrônico não impede outros eventos no calendário e/ou cronograma do município de Carnaúba dos Dantas/RN, em especial a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Carnaúba dos Dantas/RN, em 10 de dezembro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL